

RUA CONDE DE BONFIM nº 1339

20969

MATRÍCULA Nº IM 115.618

FLS. 01

IMÓVEL: Prédio situado na Rua Conde de Bonfim, nº 1339 e respectivo terreno na Freguesia do Engenho Velho, desta cidade, que mede: 11,00m de frente por 88,00m de extensão, confrontando a direita com o prédio 1349, a esquerda com o de nº 1337, aos fundos com o prédio nº 1305. Inscrição nº 303.237-2 CL 6862-7. **PROPRIETÁRIA/FIDUCIÁRIA:** AIDA DE PAULA FREITAS DA SILVA, viúva. **TÍTULO DE PROPRIEDADE:** Livro 3-CV, fls. 293, nº 76.442, deste Cartório (Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado ALFREDO DE PAULA DE FREITAS, dado e passado pelo Juízo de Direito da 2a. V.O.S., 1º Ofício/RJ, contendo sentença de 11/10/32, do Juiz Dr. Guilherme Estellita, e aditamento de 25/03/74 por despacho do Dr. Juiz José Rodrigues Batalha de Mattos).

AV-1/GRAVAMES: De acordo com verba testamentária, extraída dos autos do Espólio de Alfredo de Paula Freitas, com trâmite no 1º Ofício da 2a. V.O.S., conforme consta do Lº 3-CV, fls. 293, nº 76.442, o imóvel objeto desta matrícula, acha-se gravado com as cláusulas de INALIENABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE, na proporção de 63,68% e com FIDEICOMISSO, na proporção de 36,32%. Rio de Janeiro, 04 de junho de 2002.

O Oficial

AV-2/CANCELAMENTO DE FIDEICOMISSO DE 36,32%: (Protocolo nº 381.069-de 11/04/2002) - De acordo com a determinação no MM. Juiz de Direito Dr. Cherubin Helcias Schwartz Júnior, da 12a. V.O.S., desta cidade, contida no Mandado, dado e passado em 02/04/2002, hoje microfilmado, e em virtude do falecimento de AIDA DE PAULA FREITAS DA SILVA ocorrido em 15/07/77, fica cancelada a cláusula de fideicomisso que gravava 36,32% do imóvel desta objeto, constante do AV-1. Rio de Janeiro, 04 de junho de 2002.

O Oficial

RBX 67787


R-3/PARTILHA: (Protocolo nº 382.639 de 22/05/2002) - De acordo com o Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelas finadas AIDA DE PAULA FREITAS SILVA, CPF 025.446.247-28 e de GLAUCE DE PAULA FREITAS SILVA, CPF 025.446.257-08, falecidas em 15/07/77 e 27/07/88, dado e passado pelo Juízo de Direito da 12a. V.O.S., desta cidade, em 16/07/91, contendo sentença de 01/07/91, proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Jayro dos Santos Ferreira, e sentença da cessão, datada de 25/02/91, proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Mozart Perlingeiro Lavaquial, o imóvel avaliado em Cr\$350.000.000, em 04/03/85, foi partilhado a HERBERT RICHERS S/A, com sede nesta cidade, CNPJ nº 33.377.870/0001-33. O Imposto de Transmissão foi pago em 03/01/90, pela guia nº 5.64-119.624-1, e em 19/03/91, pela guia nº 5.64-149.081-6 e o da Cessão de Direitos Hereditários, em 26/03/90, pela guia nº 207.591.10. Rio de Janeiro, 04 de junho de 2002.

O Oficial

RBX 67790

CONTINUA NO VERSO


AV-4/CANCELAMENTO DAS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE DE 63,68%: De acordo com o título que deu origem ao Ato R-3, e em virtude do falecimento de AIDA DE PAULA FREITAS SILVA, ocorrido em 15/07/77, ficam canceladas as cláusulas de INALIENABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE que gravavam 63,68% do imóvel desta objeto, constantes do Ato AV-1. Rio de Janeiro, 04 de junho de 2002.----- NV

O Oficial  R0x 67791.

AV. 5/RETIFICAÇÃO: De acordo com o §1º do Artigo 213 da Lei 6015/73, e com assentamentos deste Cartório, a numeração desta matrícula foi retificada nesta data para **115618**. - Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2004.-----GC

O Oficial 

R. 6/ARROLAMENTO FISCAL DE BENS: (Protocolo nº 414.349 de 17/08/2004) De acordo com o Ofício nº 30.683/2004, de 09/08/2004; expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, hoje arquivados, e nos termos do § 5º do Artigo 64 da Lei 9532 de 10/12/1997, e no preceituado no Artigo 4º da IN-SRF nº 264 de 20/12/2002, em razão do contido no Processo Administrativo nº 13710.003116/2001-25, fica registrado o arrolamento fiscal do imóvel, tendo como sujeito passivo o proprietário do mesmo HERBERT RICHERS S.A., qualificado no Ato R.3, **sendo que em caso da ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel desta matrícula, o mesmo deverá ser comunicado por esta serventia à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 48 horas**. - Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2004.GC

O Oficial  RES 04005.

CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da FICHA REAL a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.

Emolumentos: 56,77
20% FETJ: 11,35
5% Fundperj: 2,83
5% Funperj: 2,83
4% Funarpen: 2,27
2% PMCMV: 1,13
Total: 77,18

Rio de Janeiro, 20/10/2014

- () Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227
- () Carmelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875
- (x) Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745
- () João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723
- () Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
EAMR 79149 FXH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA

115618